

visto no artigo 12.º, n.º 1 (*ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*), e pelo incumprimento do disposto nos artigos 16.º, n.º 3, e 19.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2003, conjugados com o artigo 31.º, n.º 2, do mesmo diploma, em coima no valor de 12 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 2005, ou seja, no montante de € 4496,40;

h) Condenar o Partido Nacional Renovador (PNR) pelo incumprimento do disposto nos artigos 12.º, n.º 7, alínea b) (*ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*), e 15.º, n.º 1 (na medida em que impõe a inclusão de todas as despesas da campanha nas respectivas contas), da Lei n.º 19/2003, conjugados com o artigo 31.º, n.º 2, do mesmo diploma, em coima no valor de cinco salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 2005, ou seja, no montante de € 1873,50;

i) Condenar o Partido Humanista (PH) pela violação do dever genérico de organização previsto no artigo 12.º, n.º 1 (*ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*), e pelo incumprimento do disposto nos artigos 12.º, n.º 7, alínea b) (*ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*), e 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, conjugados com o artigo 31.º, n.º 2, do mesmo diploma, em coima no valor de sete salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 2005, ou seja, no montante de € 2622,90;

j) Condenar a Nova Democracia (PND) pela violação do dever genérico de organização previsto no artigo 12.º, n.º 1 (*ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*), e pelo incumprimento do disposto nos artigos 12.º, n.º 7, alínea b) (*ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*), 15.º, n.º 3, e 16.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2003, em conjugação com o artigo 31.º, n.º 2, do mesmo diploma, em coima no valor de 17 salários mínimos nacionais correspondentes ao ano de 2005, ou seja, no montante de € 6369,90;

l) Admoestar o Partido Operário da Unidade Socialista (POUS) pelo cumprimento tardio do dever constante do artigo 12.º, n.º 7, alínea b), e pela violação do dever genérico de organização referido no artigo 12.º, n.º 1, ambos aplicáveis *ex vi* do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*, da Lei n.º 19/2003.

m) Determinar o prosseguimento do processo, com vista ao Ministério Público, para o efeito de determinar que mandatários financeiros devem ser responsabilizados, nos termos estabelecidos nos artigos 22.º, n.º 1, e 31.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Lisboa, 18 de Julho de 2007. — José Borges Soeiro — Gil Galvão — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Ana Maria Guerra Martins — Mário José de Araújo Torres — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 15 614/2007

Faz-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Tribunal de Contas, de 20 de Julho de 2007, exarado no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 1705/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico verificador assessor principal, da carreira de técnico verificador superior, do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — sede, aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste na execução de funções de estudo, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos no âmbito das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, traduzidas na instrução de processos de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, procedendo, designadamente, à realização de auditorias e demais acções de controlo, do exame, conferência, apuramento e liquidação de contas sujeitas ao controlo do Tribunal e à execução de tarefas atinentes à preparação do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas, requerendo especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de licenciatura.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, noutra dependência existente em Lisboa ou ainda em qualquer local do território nacional no qual se situe a entidade objecto da realização de auditoria, inspecção, inquérito ou averiguação. O exercício das funções correspondentes ao lugar a preencher implica longas permanências fora da cidade de Lisboa.

O pessoal dos serviços de apoio do Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de 7 Julho;

Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico verificador assessor, com classificação de serviço de *Muito bom*, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

6 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso-tipo a solicitar, pessoalmente, à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, ou pelo correio, para a Avenida de Barbosa du Bocage, 61, 1069-045 Lisboa. O requerimento e os documentos referidos no n.º 6.2 deverão ser entregues em mão ou enviados em carta registada com aviso de recepção para este último endereço, dentro do prazo referido no n.º 1.

6.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias com indicação da média final de curso;

c) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);

d) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou que possam constituir motivo de preferência legal;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

6.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão no caso da alínea c):

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado pelo candidato;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias com indicação da média final de curso;

c) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço ou avaliação do desempenho na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;

d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos a que se refere a alínea anterior que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma;

f) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;

g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, uma avaliação curricular e uma prova de conhecimentos específicos, ambos com carácter eliminatório.

9 — A prova de conhecimentos será oral, terá a duração máxima de 30 minutos e incidirá sobre as matérias constantes do programa aprovado por despacho de 20 de Julho de 2007 do conselheiro presidente, que se publica em anexo ao presente aviso, conjuntamente com a lista de legislação e bibliografia recomendável à preparação dos candidatos.

10 — A não comparência para prestação das provas de conhecimento equivale a desistência do concurso.

11 — A classificação final dos concorrentes resultará da média ponderada das classificações parcelares obtidas pelos candidatos nos dois métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, con-

siderando-se não aprovados os candidatos que, em qualquer um desses métodos, obtenha classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da realização da prova de conhecimentos, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — António Francisco Xavier de Sousa e Menezes, auditor-coordenador.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Albuquerque Reis Ventura, assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Rui Alberto Águas Trindade, auditor-coordenador.

Vogais suplentes:

António Manuel de Freitas Cardoso, chefe de divisão.

Ana Maria Dias da Conceição Silva, auditora.

20 de Julho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos específicos a utilizar no concurso interno de acesso geral na categoria de técnico verificador assessor principal da carreira de técnico verificador superior do corpo especial do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — sede.

CAPÍTULO I

O Tribunal de Contas

As formas de controlo externo da actividade financeira — tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres;

O Tribunal de Contas Português;

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado;

Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas;

Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus serviços de apoio.

CAPÍTULO II

União Europeia

A União Económica e Monetária;

O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;

Órgãos comunitários e estruturas da administração comunitária;

O Tribunal de Contas Europeu.

CAPÍTULO III

Administração Pública

A Administração Pública e o direito administrativo;

A função administrativa, confronto com as outras funções do Estado;

A organização administrativa;

A actividade administrativa:

Princípios fundamentais;

O procedimento administrativo;

O regulamento;

O acto administrativo;

O contrato administrativo;

Formas de responsabilidade e de controlo da Administração Pública;

Regime Jurídico-Laboral da Administração Pública;

Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;

Regime Jurídico das Aquisições de Bens e Serviços;

Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO IV

Finanças públicas

Actividade financeira: seu enquadramento nas funções do Estado;

A estrutura da administração pública financeira portuguesa: sectores e subsectores financeiros;

Orçamentos do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais e da segurança social;

Noções, funções, estruturas;

Elaboração e execução: seus princípios e regras;

Alterações;

Regime dos serviços e organismos do Estado;

Regime jurídico da realização de despesas públicas;

Os empréstimos públicos e a (s) dívida(s) pública(s);

As contas;

O controlo dos orçamentos e das contas, designadamente no âmbito da nova lei de enquadramento orçamental;

A responsabilidade financeira.

CAPÍTULO V

Auditoria

Conceito, tipos de auditoria e seus objectivos;

Princípios e normas de auditoria;

Métodos e técnicas de auditoria;

Controlo interno (objectivos, princípios gerais, avaliação);

Procedimentos e fases da auditoria;

Erros, fraudes e irregularidades;

Documentos de trabalho;

Auditoria em ambiente informático.

CAPÍTULO VI

Contabilidade

Contabilidade geral pública e patrimonial — sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado, das autarquias locais e das empresas do sector público;

Contabilidade pública:

Documentos de registos das operações contabilísticas — obrigatórios e facultativos;

Classificação das receitas e despesas públicas;

Operações de tesouraria;

Documentos de prestação de contas;

Contabilidade patrimonial:

Normalização contabilística;

Demonstrações financeiras;

Caracterização e movimentação das contas;

Operações de fim de exercício;

Consolidação de contas;

Documentos de prestação de contas;

Contabilidade analítica:

Classificação e apuramento de custos;

Centros de custos;

Sistemas de contas;

Sistemas de apuramento de custos;

Custos padrão;

Controlo orçamental — análise dos desvios.

Bibliografia

Para preparação, podem consultar-se os manuais universitários sobre as matérias que integram os currículos escolares correspondentes às habilitações exigidas e ao programa das provas, bem como extensa bibliografia sobre as matérias em causa, a qual pode, nomeadamente, ser localizada através da base de dados bibliográficos do Tribunal de Contas. Para o efeito, poderão os interessados consultá-la através da *intranet* ou junto da Biblioteca do Tribunal.

Recomenda-se, ainda, que os candidatos consultem e dominem, para além do Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas e das Normas de Auditoria da INTOSAI, os seguintes diplomas legais:

1 — Constituição da República Portuguesa de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.ºs 1/82, de 30 de Setembro, 1/89, de 8 de Julho, 1/92, de 25 de Novembro, 1/97, de 20 de Setembro, 1/2001, de 12 de Dezembro, 1/2004, de 24 de Julho, e 1/2005, de 12 de Agosto.

2 — Tratados Comunitários.

3 — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto (lei de organização e processo do Tribunal de Contas).

4 — Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril (Emolumentos do Tribunal de Contas).

5 — Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de Junho (aprova o estatuto dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas).

6 — Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho (sistema de controlo interno da administração financeira do Estado).

7 — Regulamento CE n.º 2223 (SEC95) (estabelece o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais).

8 — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (aprova o Código do Procedimento Administrativo).

9 — Decreto-Lei n.º 48/01, de 21 de Novembro de 1967 (responsabilidade da administração por actos de gestão pública).

10 — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 19 de Julho (regula o acesso aos documentos da Administração).

11 — Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril (estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado).

12 — Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril (aprova a lei quadro dos institutos públicos).

13 — Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro (aprova as bases da segurança social).

14 — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, e pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março (estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias).

15 — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais).

16 — Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (regime jurídico da tutela administrativa).

17 — Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro (regime jurídico do sector empresarial local).

18 — Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio (estabelece o regime de criação, o quadro de atribuições e competências de comunidades intermunicipais de direito público e o funcionamento dos seus órgãos).

19 — Lei n.º 175/99, de 21 de Setembro (estabelece o regime jurídico comum das associações de freguesias de direito público).

20 — Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro (regime jurídico do sector empresarial do Estado).

21 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março (princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado).

22 — Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março (Estatuto do Gestor Público).

23 — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 30-C/92, de 28 de Dezembro, 25/98, de 26 de Maio, 10/2004, de 22 de Março, e 23/2004, de 22 de Junho (princípios gerais de emprego público, remunerações e gestão de pessoal).

24 — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, 102/96, de 21 de Julho, 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e pelas Leis n.ºs 23/2004, de 22 de Junho, 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e 53/2006, de 7 de Dezembro (regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública).

25 — Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, alteradas pela Lei n.º 9/2006, de 20 de Março (aprovação e regulamentação do Código do Trabalho).

26 — Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto (aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado).

27 — Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e pela Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro (regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública).

28 — Leis n.ºs 10/2004, de 22 de Março, e 15/2006, de 26 de Abril, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio [Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP)].

29 — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de Outubro, e 114/2007, de 19 de Abril (regime jurídico de realização de despesas públicas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, bem como com o da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis).

30 — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro (regime jurídico de empreitadas de obras públicas).

31 — Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2003, de 7 de Outubro (estabelece os procedimentos a observar na contratação de empreitadas, fornecimentos e prestações de serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações).

32 — Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro (estabelece o regime jurídico de ingresso e permanência na actividade da construção).

33 — Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril (define normas especiais aplicáveis às parcerias público-privadas).

34 — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e diplomas referidos no seu artigo 57.º, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, e Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro (regime da administração financeira do Estado).

35 — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de Julho, e 48/2004, de 24 de Agosto (enquadramento do Orçamento do Estado).

36 — Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril (estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo).

37 — Diplomas relativos à aprovação do Orçamento do Estado e respectivas normas de execução em vigor à data da prestação das provas.

38 — Lei n.º 12/90, de 7 de Abril (regime dos empréstimos a emitir pelo Estado).

39 — Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (regime geral de emissão e gestão da dívida pública).

40 — Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2000, de 4 de Abril, e 107-B/2003, de 31 de Dezembro (aprova o regime da tesouraria do Estado).

41 — Decreto-Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro (regime jurídico de concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público).

42 — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

43 — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro (bases de contabilidade pública).

44 — Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública).

45 — Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da educação — POC Educação).

46 — Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Saúde — POCMS).

47 — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — POCAL).

48 — Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro (aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social).

49 — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, 1.ª série, 2.º Suplemento, de 28 de Fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central).

50 — Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho (aprova o novo esquema da classificação funcional das despesas públicas).

51 — Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto (define os níveis de responsabilidade e actuação dos serviços e organismos públicos intervenientes no circuito de informação contabilística e administração das receitas do Estado).

52 — Portaria n.º 994/99, de 5 de Novembro (aprova as normas referentes ao registo das operações de movimentação de fundos públicos).

53 — Portaria n.º 1423-I/2003, de 31 de Dezembro, 12.º Suplemento (aprova o Regulamento do Documento Único de Cobrança. Revoga a Portaria n.º 797/97, de 15 de Setembro).

54 — Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro (Inventário Geral do Património do Estado).

55 — Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17 de Abril (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — CIBE).

56 — Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro (regime de aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado).

Aviso n.º 15 615/2007

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Tribunal de Contas de 20 de Julho de 2007, exarado no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 1705/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de quatro lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — sede, aprovado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, pela Portaria n.º 1100/99, de 21 de Dezembro.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover consiste na elaboração de estudos, pareceres e relatórios de natureza jurídica, económica ou financeira no âmbito das atribuições dos serviços de apoio da DGTC.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ou noutra dependência existente em Lisboa.

O pessoal dos serviços de apoio ao Tribunal de Contas está sujeito ao dever de disponibilidade permanente.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, cumulativamente:

Os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Os referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — A admissão a concurso deverá ser requerida ao director-geral do Tribunal de Contas, nos termos legais previstos relativamente às comunicações aos serviços ou organismos públicos ou, ainda, em impresso-tipo a solicitar, pessoalmente, à Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, Avenida da República, 65, piso intermédio, ou pelo correio, para a Avenida de Barbosa du Bocage, 61, 1069-045 Lisboa. O requerimento e os documentos referidos no n.º 6.2 deverão ser entregues em mão ou enviados, em carta registada com aviso de recepção, para este último endereço, dentro do prazo referido no n.º 1.

6.1 — Dos requerimentos de admissão deverão constar obrigatoriamente:

a) Identificação do concurso a que se candidata, especificando o número do aviso de abertura do mesmo e data do *Diário da República* onde se encontra publicado;

b) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;

c) Habilitações literárias com indicação da média final de curso;

d) Habilitações e qualificações profissionais (cursos de formação e outros);

e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou possam constituir motivo de preferência legal;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas.

6.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão no caso referido na alínea b), dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e com indicação da média final de curso;

b) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço na sua expressão quantitativa, reportada aos anos relevantes para efeitos de acesso na carreira;

c) Declaração passada e autenticada pela entidade onde foram exercidas as funções durante os anos a que se refere a alínea anterior, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato;

d) *Curriculum vitae* pormenorizado e assinado pelo candidato;

e) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, solicitando, ao abrigo

do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, suprimimento da avaliação de desempenho relativamente ao(s) período(s) em falta, através da ponderação curricular, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma;

f) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração (em horas);

g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e criminal, conforme os casos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, uma prova escrita de conhecimentos e a avaliação curricular, ambos com carácter eliminatório.

9 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre as matérias específicas indicadas no programa de provas, aprovado por despacho do conselheiro presidente do Tribunal de Contas, de 20 de Julho de 2007, que se publica em anexo (juntamente com a legislação recomendada).

10 — A não comparência dos candidatos à prova escrita de conhecimentos será considerada como desistência no prosseguimento do concurso, determinando a sua exclusão.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa através da média ponderada das classificações parciais decorrentes dos vários métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, em qualquer um desses métodos, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

15 — A convocatória para a realização da prova de conhecimentos será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Márcia da Conceição Condessa Brito Cardoso Vala, auditora-coordenadora.

Vogais efectivos:

Guilherme do Lago Cruz Rosa, assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Olinda Maria Pires Vitorino Guerreiro, assessora principal.

Vogais suplentes:

Manuela Rosa de Jesus Trigo de Carvalho, técnica superior principal.

João Manuel Lima de Moraes, técnico superior de 1.ª classe.

20 de Julho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos a utilizar no concurso interno de acesso geral à categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO I

O Tribunal de Contas

As formas de controlo da actividade financeira — o controlo externo e independente: tribunais de contas, auditores gerais e órgãos congéneres;

O Tribunal de Contas Português;

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado;